



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

Rua Riachuelo nº 115 - 1º andar - sala 130 - CEP 01007-904

Fone: 3119.9069 - Fax: 3119.9060

1

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO nº 51.161.517/2016-1**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2016, na sede da Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital, onde se achava presente o Doutor Gilberto Nonaka, 2º Promotor de Justiça do Consumidor, nos autos do Inquérito Civil nº 14.161.1339/2012-5, compareceu o Presidente e representante do **SINDIFUPI - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF nº 05.969.877/0001-09 (**compromitente**), Sr. **Angelo José Leite Cardoso Coelho**, portador da cédula de identidade RG nº 23.894.539-X-SSP/SP e CPF/MF 593.926.307-00, e assumiu compromisso de ajustamento de conduta à lei, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, como segue:

**Cláusula primeira.** O compromitente se obriga a comunicar à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - para adoção de providências administrativas que entender cabíveis - quando tiver sido constatado e devidamente provado:

**a)** o emprego, na reparação de veículos, de peças e demais componentes de reposição não originais, usados ou que não mantenham as especificações técnicas do fabricante (montadora), tudo em desacordo com as disposições contidas no art. 21 do Código de Defesa do Consumidor, encaminhando-se ao PROCON, inclusive, a prova obtida nesse sentido;

**b)** o fornecimento, pelas seguradoras aos reparadores (credenciados ou não), de valores insuficientes para a aquisição das peças - o que os obrigaria a fazer uso no veículo do consumidor de peças não originais, usadas ou que não mantenham as especificações técnicas do





PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

Rua Riachuelo nº 115 – 1º andar - sala 130 – CEP 01007-904

Fone: 3119.9069 – Fax: 3119.9060

fabricante (montadora) -, encaminhando-se ao PROCON, inclusive, a prova obtida nesse sentido.

c) o descumprimento ao direito de livre escolha de oficinas de confiança dos consumidores pelas empresas Seguradoras, em afronta ao Código de Defesa do Consumidor e à Circular da SUSEP nº 269, art. 14 -, encaminhando-se ao PROCON, inclusive, a prova obtida nesse sentido.

**Cláusula segunda.** O compromitente se obriga a manter guardados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópia das provas de que trata o item 1.

**Cláusula terceira.** O compromitente se obriga a divulgar o conteúdo deste compromisso de ajustamento de conduta em seus sítios eletrônicos para amplo conhecimento dos consumidores e demais interessados.

**Cláusula quarta.** O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas ensejará o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sujeita a correção, por evento, que se reverterá ao Fundo de Interesses Difusos, previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei Estadual nº 6.536/89.

A incidência da multa não impedirá a execução específica da obrigação principal.

Fica devidamente esclarecido que o presente avençado não tem o condão de inibir, obstaculizar, retardar ou de qualquer forma embaraçar as ações individuais em andamento ou aquelas que ainda deverão ser propostas, cuja causa de pedir tenha semelhança com os fatos tratados no inquérito civil epígrafado.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

Rua Riachuelo n° 115 - 1° andar - sala 130 - CEP 01007-904

Fone: 3119.9069 - Fax: 3119.9060

3

O presente compromisso produzirá efeitos legais depois de homologado pelo EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do parágrafo único do art. 112 da Lei Complementar n° 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo).

Lido e achado conforme, vai o presente termo assinado por todos.

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

COMPROMITENTE: